

FL.	801
Proc.	1144/18-11
Rubrica	- 1ª/SL

Relatório nº 38/2018 – Comissão Permanente de Licitação  
Origem: 1ª/SR  
Processo Administrativo nº 59510.001144/2018-11  
Data: 06/12/2018

### RESULTADO DE JULGAMENTO

*Edital nº 038/2018 (Tomada de Preços)*

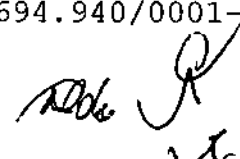
#### **1. OBJETIVO**

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Determinação nº 39/2018 da 1ªSR, composta pelos servidores Alysson Bastos Cerqueira (presidente), Paula Carolina de Almeida (membro) e Márcio Júnio do Nascimento (membro), reuniu-se para a realização do julgamento das documentações apresentadas para o Edital nº 38/2018 (Tomada de Preços), que tem por objetivo a execução das obras de reforma do mercado municipal da cidade de Pitangui, estado de Minas Gerais, com área total de 828,24m<sup>2</sup>, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

#### **2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 587 (fl. 768), participaram da sessão pública as licitantes:

- CONSTRUTORA FANAG LTDA. (CNPJ: 17.329.294/0001-00);
- SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 27.332.293/0001-60);
- A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES (CNPJ: 24.827.048/0001-36);
- BEM SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI (CNPJ: 26.694.940/0001-11);



- CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA. - ME (CNPJ: 15.470.428/0001-75); e
- ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP (CNPJ: 01.214.310/0001-71).

### 3. FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - "INVÓLUCRO 01"

Nos termos do presente Edital e, em particular ao estabelecido no subitem 13.2, a Comissão procedeu à análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, declarando **HABILITADAS** a prosseguirem no certame as seguintes empresas:

- CONSTRUTORA FANAG LTDA. (CNPJ: 17.329.294/0001-00);
- SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 27.332.293/0001-60);
- A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES (CNPJ: 24.827.048/0001-36);
- BEM SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI (CNPJ: 26.694.940/0001-11);
- ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP (CNPJ: 01.214.310/0001-71).

Em relação à licitante **CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA. - ME**, a Comissão realizou diligência junto à Assessoria Jurídica - 1ª/AJ com o objetivo de verificar a legalidade do atestado apresentado pela licitante supracitada, uma vez que esse atestado técnico (fls. 687 a 689) possui a característica de ter uma única pessoa figurando como responsável técnico e também como emissor do atestado (diretor da empresa TERRA A TETO ENGENHARIA LTDA.). Ou seja, no documento constante à folha 684, que contém a inscrição ou registro da licitante junto ao CREA, constam como responsáveis técnicos os Srs. Francisco Gabriel de Castro (engenheiro civil) e Roberto Sidnei da Silva Coutinho (engenheiro eletricitista). No atestado constante às folhas 687 a 689,

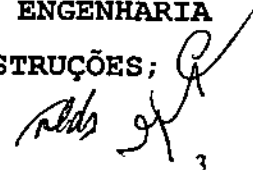
*Reds*

observa-se que o mesmo encontra-se assinado pelo Sr. Francisco Gabriel de Castro, figurando, desta feita, como diretor da empresa TERRA A TETO ENGENHARIA LTDA. Além disso, o próprio Sr. Francisco Gabriel de Castro também figura como responsável técnico da obra (realizada pela CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA. - ME) e atestada pela empresa TERRA A TETO ENGENHARIA LTDA. Na Certidão de Acervo Técnico - CAT (fl. 690), é confirmado, novamente, como o profissional responsável pela serviços/obra em questão, o Sr. Francisco Gabriel de Castro, tendo como contratante a empresa TERRA A TETO ENGENHARIA LTDA. e, como contratada a CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA. - ME.

Tal fato, somado à apresentação da ART (fl. 690), cuja data de registro ocorreu em 7/11/2018, embora trate-se de obra iniciada em 6/8/2012 e concluída em 31/7/2016, desvirtua o documento intitulado "atestado" emitido pela empresa TERRA A TETO ENGENHARIA LTDA. (fls. 687 a 689), uma vez que seu emissor figura como contratado da licitante em questão (fls. 693 a 695) desde janeiro de 2018. Dessa forma, o referido documento é interpretado como uma auto-declaração e não preenche os requisitos editalícios contidos na alínea "c" do subitem 5.2.2.3 do edital em apreço, por não comprovar, fidedignamente, a qualidade dos serviços prestados, em razão do conflito de interesse existente. Dessa forma, em consonância ao parecer da 1ª/AJ (fl. 773) e dos entendimentos necessários, a licitante CONSTRUTORA GOMES COUTINHO LTDA. - ME foi **inabilitada**.

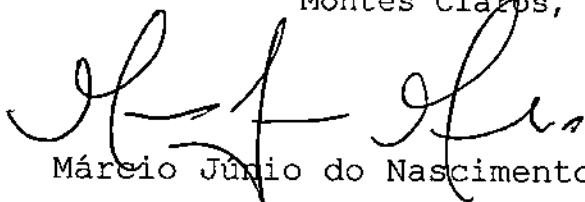
#### 4. CONCLUSÃO

Considerando o atendimento às condições previstas no Edital nº 45/2018, para efeitos de "Habilitação", a Comissão Permanente de Licitações declara como **habilitadas a seguirem no certame** as licitantes **CONSTRUTORA FANAG LTDA.; SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA.; A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES;**

  
3

**BEM SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI; e ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP.** O prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 13 (treze) de dezembro de 2018.

Montes Claros, 6 de dezembro de 2018.



Márcio Júnio do Nascimento

(membro)



Paula Carolina de Almeida

(membro)



Alysson Bastos Cerqueira  
(Presidente)